



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 577/2001

Súmula: *Concede Incentivo à Empresa Ecofertil Adubos Orgânicos Ltda, para sua instalação no Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, à ECOFERTIL ADUBOS ORGÂNICOS LTDA, CGC nº 03623390/0001-44, Lote Rural nº 81-BB, sub-divisão do Lote 81-B, Gleba 228-SA, do Núcleo Santo Antonio, Colônia Missões, Matrícula nº 12.278, com área de 24.200,00m², (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), bem como, parte dos materiais para construção de um baracão, sendo que a edificação será de responsabilidade da referida empresa.

Parágrafo Único: A doação de que trata o artigo, será por escritura pública, constando, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao patrimônio do Município, sem ônus, caso a empresa, no final de 2 (dois) anos:

- a) Não estar em pleno funcionamento e
- b) Não apresentar certidão do registro do imóvel, com a devida averbação da obra.

ART. 2º: O Terreno e os materiais de construção, destinam-se para a referida Empresa se instalar neste Município, com o ramo de Comércio e Indústria de Fertilizantes Orgânicos; Fabricação de outros Produtos Químicos Orgânicos.

ART. 3º: A liberação definitiva da escritura pública, com cancelamento da cláusula de reversão, dar-se-á após comprovação, pela beneficiada, das condições constantes no parágrafo único do artigo 1º.

ART. 4º: Fica revogada a Lei nº 528/2000, de 26/04/2000.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2001.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício